

**TERMO DE FOMENTO Nº 19/2021**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA E A LIGA ESPORTIVA DE MARABÁ - LEMAR, CONCERNENTE AO EDITAL Nº 02 DE 2021.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ-PA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.853.163/0001-30, com sede a Folha 31 – Paço Municipal – Nova Marabá, nesta cidade de Marabá, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado pelo Ordenador da Unidade Orçamentária de Despesa Pública, o Secretário Municipal de Administração Sr. JOSÉ NILTON DE MEDEIROS, brasileiro, separado, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 – SSP/PA, e a LIGA ESPORTIVA DE MARABÁ - LEMAR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.126.883/0001-02, com sede na Avenida Antônio Maia, s/n, CEP: 68.501-535, nesta cidade de Marabá, Estado do Pará, doravante denominado CONVENIADA, neste ato representada pelo Sr. JOÃO SALVADOR GOMES MOTA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1359033 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 250.025.622-72, residente na Folha 33, Quadra 29, lote 09, Nova Marabá-PA, Marabá-PA, CEP: 68.500-000, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18464/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I - O presente termo de Fomento decorrente de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2021-SEMEL da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER/ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE, tem por objeto a realização e funcionamento do Projeto: “CAMPEONATO DE FUTEBOL 1º E 2º DIVISÃO”, para oferecer apoio no Campeonato Municipal de 1ª e 2ª Divisão, buscando assim, incentivar a realização de atividades diretamente ligadas a área de desporto como forma de interação social, promoção do esporte e do bem estar no âmbito do poder público municipal. Através de suas modalidades esportivas, possui o objetivo de organizar, dirigir e fiscalizar no Município de Marabá, os campeonatos, torneios, jogos amistosos e intermunicipais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

I – Efetuar à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto deste Fomento, no valor de **R\$ 163.040,00 (Cento e Sessenta e Três Mil e Quarenta Reais)**, parcela única, através do depósito bancário na conta utilizada pela LIGA ESPORTIVA DE MARABÁ - LEMAR, para execução do presente Termo de Fomento, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;



II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela LEMAR em decorrência deste Fomento, bem como apoiar tecnicamente a LEMAR na execução das atividades objeto deste Fomento;

III - Assinalar prazo para que a LEMAR adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**Parágrafo Único:** É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

I – Executar o serviço na área de esporte e lazer a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pela Secretaria de Esporte e Lazer;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços do esporte e lazer, sem discriminação de qualquer natureza;

**IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos esportivos adequados e compatíveis com o atendimento das áreas de esporte e lazer que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos deste Fomento;**

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Fomento, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava do presente Fomento;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações fomentadas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Fomento;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da **Secretaria de Planejamento e Controle / Comissão Geral de Seleção, Monitoramento e Avaliação** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Fomento;

X – Apresentar mensalmente (nos casos dos recursos financeiros parcelados), na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Esporte e Lazer;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO**

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 01 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

**Parágrafo 1º** - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal Planejamento e Controle, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

**Parágrafo 2º** - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I - O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- II - O regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

**Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a servidora concursada efetiva, a Sr.ª Alyne Dias Morais Carneiro, CPF:688.010.682-04, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, matrícula nº 0546.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão Geral de Seleção, Monitoramento e Avaliação, designada pelo **Portaria Municipal nº 08/SEPLAN-PMM**, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.



**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES** qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Fomento será oficiada à Secretaria de Planejamento e Controle, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os Fomentados.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo único.** A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### **CLAUSULA NONA – DO VALOR**

O valor total estimado do presente Fomento é de **R\$ 163.040,00 (cento e sessenta e três mil e quarenta reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:  
04 122 0001 2.284 - Apoio a Entidades – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

**Parágrafo 1º** - O repasse da parcela ÚNICA será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Fomento.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Secretaria Municipal de Planejamento prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções normativas vigentes Municipal e do Tribunal de Contas do Estado:

I) A Prestação de Contas dos recursos financeiros, deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e auditoria expedidas pela Controladoria Geral do Município: devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças e adolescentes atendidas.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pará e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse (em conformidade com o Plano de Trabalho).



III) Apresentar a prestação de contas parcial e anual, a ser protocolizada Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, que encaminhará a Controladoria Geral do Município para análise e emissão de parecer:

- a) Certificado de Auditoria (Parcial e final);
- b) Parecer de Prestação de Auditoria.

**Parágrafo 1º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Fomento.

**Parágrafo 2º** - Não poderão ser pagas com recursos do Fomento, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

**Parágrafo 3º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela **Controladoria Geral do Município e ou pela Comissão Geral de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Parcerias da Prefeitura de Marabá**, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

#### **CLAUSULA ONZE – DAS RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos a execução ao adimplemento do objeto desse termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

#### **CLAUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO FOMENTO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Planejamento, Controladoria Geral do Município, e pela Secretaria de Esporte e Lazer responsável pela execução Política do referido projeto de Incentivo ao Esporte Amador e Profissional.

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, a os documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes para todo e qualquer contratante.

### **CLAUSULA TREZE – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto deste Fomento; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### **CLAUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Fomento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

**Parágrafo 1º** - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Fomento, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

### **CLAUSULA QUINZE – DAS ALTERAÇÕES**

Este Fomento poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência.

### **CLAUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Fomento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

### **CLAUSULA DEZESSETE – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marabá – PA para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**JOSE NILTON  
DE  
MEDEIROS:287  
96535415**

Assinado de forma  
digital por JOSE NILTON  
DE

MEDEIROS:28796535415  
Dados: 2021.09.10  
12:05:32 -03'00'

**JOSE NILTON DE MEDEIROS**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LIGA ESPORTIVA DE MARABÁ - LEMAR  
SR. JOÃO SALVADOR GOMES MOTA**

Marabá – PA

#### **Testemunhas**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO I/2

**1- DADOS CADASTRAIS**

Órgão/ Entidade proponente <b>LIGA ESPORTIVA DE MARABÁ - LEMAR</b>			C.N.P.J Nº <b>05.126.883/0001-02</b>	
ENDEREÇO: Avenida Antônio Maia, s/n, Estádio Zinho Oliveira - Marabá Pioneira				
Cidade MARABÁ	U.F PA	C.E.P CEP:68.501-535	DDD/TELEFONE (94) 99132-1621	E.A PRIVADA
Conta corrente: 36487-4	Banco: Itaú Unibanco		Agência: 0946	Praça de pagamento
Nome do Responsável: <b>JOÃO SALVADOR GOMES MOTA</b>			C.P.F: 250.025.622-72	
C.I/ÓrgãoExpedidor Nº1359033 – SSP/PA	Cargo PRESIDENTE		Função PRESIDENTE	Matrícula
Endereço: Folha 33, Quadra 29, lote 09, Nova Marabá-PA			C.E.P: 68.500-000	

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do Projeto</b> Projeto “CAMPEONATO DE FUTEBOL 1º E 2º DIVISÃO”.	<b>Período de Execução</b> AGOSTO/2021 FEVEREIRO/2022
<b>Identificação do Objetivo:</b> Oferecer apoio no “CAMPEONATO DE FUTEBOL DA 1º E 2º DIVISÃO”, buscando assim, promover o Campeonato de Futebol no Município de Marabá.	
<b>Justificativa do Objetivo:</b> Visa através do projeto “CAMPEONATO DE FUTEBOL DA 1º E 2º DIVISÃO” desenvolver um torneio qualificado e preparado.	



**ANEXO II  
PLANO DE TRABALHO 2/2**

**3- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**EXERCÍCIO 2020**

**CONCEDENTE: PMM –R\$ -**

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****

**EXERCÍCIO 2021**

**CONCEDENTE: PMM –R\$ 163.040,00 (cento e sessenta e três mil e quarenta reais)**

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.Manutenção	*****	*****	<b>R\$ 163.040,00</b>	*****	*****	*****

**4 - DECLARAÇÃO**

**EXERCÍCIO 2022**

**CONCEDENTE: PMM –R\$ -**

META	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
1.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****
META	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
2.Manutenção	*****	*****	*****	*****	*****	*****



Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Marabá para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual ou Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano trabalho.

Pede deferimento;

  
JOÃO SALVADOR GOMES MOTA  
Presidente

Marabá – PA

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

JOSE NILTON DE  
MEDEIROS:2879  
6535415

Assinado de forma digital  
por JOSE NILTON DE  
MEDEIROS:28796535415  
Dados: 2021.09.10  
12:06:07 -03'00'

JOSÉ NILTON DE MEDEIROS  
SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Marabá – PA



Publicado por:  
Alessandro Viana  
Código Identificador: E7D08E90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**PORTARIA N.º 6259/2021–SEMAD**

**JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA** no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea “b” da Lei 17.331/2008

**CONSIDERANDO:**

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

**CONSIDERANDO:**

Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **MAIARA ARAUJO DA SILVA LIMA, C.P.F nº 00207866201** obteve **APROVAÇÃO**.

**RESOLVE:**

Nomear o(a) Sr(a) **MAIARA ARAUJO DA SILVA LIMA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Portaria - Zona Rural - POLO II**, a partir de 13 de Setembro de 2021.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 13 de Setembro de 2021.

**JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**

Secretário M. de Administração  
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:  
Alessandro Viana

Código Identificador: 6CB9ECA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**PORTARIA N.º 6252/2021–SEMAD**

**JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA** no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea “b” da Lei 17.331/2008

**CONSIDERANDO:**

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

**CONSIDERANDO:**

Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **MARLI DA SILVA SANTOS, C.P.F nº 01985260328** obteve **APROVAÇÃO**.

**RESOLVE:**

Nomear o(a) Sr(a) **MARLI DA SILVA SANTOS, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Profissional de apoio escolar - Mediador**, a partir de 09 de Setembro de 2021.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 09 de Setembro de 2021.

**JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**

Secretário M. de Administração  
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:  
Alessandro Viana

Código Identificador: 777FA370

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**  
**PORTARIA N.º 6258/2021–SEMAD**

**JOSE NILTON DE MEDEIROS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ - PA** no uso de suas atribuições legais, conforme o Art. 13º, § 5º Item I, alínea “b” da Lei 17.331/2008

**CONSIDERANDO:**

O disposto no Artigo 37 Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina a realização de concurso para investidura em cargos públicos.

**CONSIDERANDO:**

Que no Concurso Público 001/2018, realizado por esta Prefeitura Municipal de Marabá, o(a) Sr(a) **JOSE DE RIBAMAR COSTA PEREIRA, C.P.F nº 01346752311** obteve **APROVAÇÃO**

**RESOLVE:**

Nomear o(a) Sr(a) **JOSE DE RIBAMAR COSTA PEREIRA, Funcionário(a) Público(a) Municipal no cargo de Agente de Portaria - Zona Rural - POLO IV**, a partir de 13 de Setembro de 2021.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,**

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, Estado do Pará, em 13 de Setembro de 2021.

**JOSÉ NILTON DE MEDEIROS**

Secretário M. de Administração  
Port. N.º 011/2017-GP

Publicado por:  
Alessandro Viana

Código Identificador: 4718BDFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN**  
**EXTRATO**

**EXTRATO**

**OBJETO:** O presente Termo de Fomento nº 19/2021 – Recurso Próprio, tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto “CAMPEONATO DE FUTEBOL 1ª E 2ª DIVISÃO”, que deseja incentivar a realização de atividades diretamente ligadas a área de desporto como forma de interação social, promoção do esporte e do bem estar no âmbito do poder público municipal. Firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/ PA E A LIGA ESPORTIVA DE MARABÁ – LEMAR.**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 163.040,00 (cento e sessenta e três mil e quarenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração:

04 122 0001 2.284 - Apoio a Entidades – 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais.

**DATA DE ASSINATURA:** Dia 10 de setembro de 2021.

Marabá/PA, 13 de setembro de 2021.

**KARAM EL HAJJAR**

Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:  
Alessandro Viana

Código Identificador: 5538F54E

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ**  
**CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 1282/2021-**  
**SSAM**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONTRATO DE TRABALHO TEMPORARIO Nº 1282/2021-SSAM